

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CAETEÚARA

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS



Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO CAETEÚARA, constituída em 26 de março de 2002, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede no município de Bragança, estado do Pará e foro em Bragança-Pa.

Art. 2º - A Associação Caeteúara tem por finalidades: Saúde, Serviço Assistencial, Educação, Esporte e outras atividades correlacionadas. (Lei 9.790/99, art. 3º)

Parágrafo Único - A Associação Caeteúara não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. (Lei 9.790/99, parágrafo único do art. 1º)

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Instituição observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, ou religião. (Lei 9.790/99, inciso I do art. 4º)

Parágrafo único - A Associação Caeteúara se dedica às suas atividades por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a outros órgãos que atuam nessas áreas afins. (Lei 9790/99, parágrafo único art. 3º)

Art. 4º - A Instituição terá um Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS

Art. 6º - A Instituição é constituída por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, benfeitor e outros.

Art. 7º - São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais:

- I - Votar e ser votado para cargos eletivos;
- II - Tomar parte nas reuniões de Assembléia Geral;
- III - Participar das atividades promovidas pela Instituição, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos sociais;

Art. 8º - São deveres dos sócios:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar as decisões da diretoria;
- III - Desempenhar fielmente as funções para as quais forem eleitos, nomeados ou designados;

Art. 9º - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º - A Associação Caeteuára será administrada por:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º);

Parágrafo único - A Instituição remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades. (Lei 9.790/99, inciso IV do art. 4º)

Art. 11º - A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12º - Compete a Assembléia Geral:

- I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - Decidir sobre reformas do estatuto, na forma do art. 33;
- III - Decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do art. 32;
- IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar os bens patrimoniais;
- V - Aprovar o Regimento Interno;
- VI - Emitir ordens normativas para o funcionamento interna da Instituição;

Art. 13º - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - Aprovar a proposta de programa anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II - Apreciar relatório anual da diretoria;
- III - Decidir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art. 14º - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I - Pela Diretoria;
- II - Pelo Conselho Fiscal;
- III - Por requerimento 2/3 (dois terço) de sócios quites com as obrigações sociais;

Art. 15º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

Parágrafo único - Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em Segunda convocação, com qualquer número.

Art. 16º - A Associação Caeteuára adotará práticas de gestões administrativas, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. (Lei 9.790/99, inciso II do art. 4º).

Art. 17º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo único - O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, sendo vedado mais de uma reeleição consecutiva.

Handwritten signatures of the board members, including the President, Vice-President, and Secretaries/Treasurers.



Art. 18º - Compete a Diretoria:

- I - Elaborar e submeter a Assembléa Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II - Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III - Elaborar e apresentar à Assembléa Geral o relatório anual;
- IV - Reunir-se com Instituições públicas e privadas para mutua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - Contratar e demitir funcionários;
- VI - Regulamentar ordens normativas da Assembléa Geral e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;



Art. 19º - A Diretoria se reunirá no mínimo 01 (uma) vez por mês.

Art. 20º - Compete ao Presidente:

- I - Representar a Instituição judicial ou extrajudicial;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - Presidir a Assembléa Geral;
- IV - Autorizar os pagamentos e assinar com o tesoureiro os cheques, ordem de pagamento e títulos que representem obrigações financeira da Instituição;
- V - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

Art. 21º - Compete ao Vice-presidente:

- I - Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância até seu término;
- III - Prestar de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

Art. 22º - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléa Geral e redigir as atas;
- II - Publicar todas as notícias das atividades da Instituição;
- III - Superintender os serviços da secretaria, mantendo-os em dias;

Art. 23º - Compete ao Segundo Secretário:

- I - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância até seu término;
- III - Prestar de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Secretário;

Art. 24º - Compete a Primeiro Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II - Pagar as contas autorizadas pelo presidente;
- III - Apresentar relatório de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil, sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

Art. 25º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância até seu término;
- III - Prestar de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro;

Art. 26º - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros e 02 (dois) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral:

- I - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;
- II - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término;

Art. 27º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenhos financeiros e contábeis, sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Instituição. (Lei 9.790/99 Inciso III do Art. 4º);
- III - Requisitar ao primeiro tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - Convocar extraordinária a Assembléia Geral;

Parágrafo único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO

Art. 28º - O patrimônio da Instituição será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

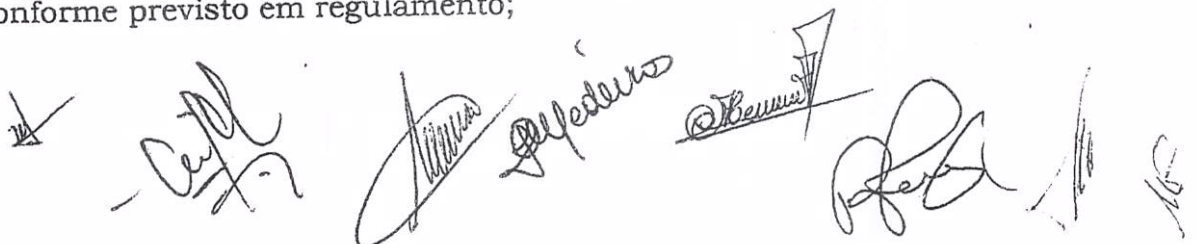
Art. 29º - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9.790/99, Inciso IV do art. 4º)

Art. 30º - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9.790/99, Inciso V do art. 4º)

CAPÍTULO V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 31º - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo. (Lei 9.790/99, Inciso VII do art. 4º)

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileira de contabilidade;
- II - A publicação por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório da atividades e das demonstrações financeiras da Instituição, incluindo as certidões negativas de débitos, junto ao INSS e FGTS, colocando-se a disposição para exames de qualquer cidadão;
- III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;

A series of handwritten signatures and initials in black ink, arranged horizontally across the bottom of the page. The signatures vary in style, with some being more legible and others being more stylized or scribbled.

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem público recebidos será, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal;

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32° - A Associação Caeteuára será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 33° - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor da data de seu registro em Cartório.

Art. 34° - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Bragança-Pa., 26 de março de 2002



Presidente

Vice-presidente

1º Secretário

2º Secretário

1º Tesoureiro

2º Tesoureiro

Conselho Fiscal:

- 1 - [assinatura]
- 2 - [assinatura]
- 3 - Bergandine Paula Pereira Lima

Suplentes:

- 1 - [assinatura]
- 2 - Ana Maria de Siqueira Medeiros

CARTÓRIO DE REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
"OSCAR FERNANDES"
BRAGANÇA - PARÁ

TABELIÃO
PAULO JOSÉ GONÇALVES FERNANDES
SUBSTITUTO
PEDRO LÚCIO GONÇALVES FERNANDES
PROTÓCOLO 5.525 REGISTRO 430
LIVRO 4-A FOLHAS 34
BRAGANÇA - PA, 25 / 04 / 2002

Cartório
Queiroz Santos

[assinatura]
Pedro Lúcio G. Fernandes
CPF: 150.576.102-56
Substituto



39 Tabelionato de Notas
QUEIROZ SANTOS
NT-AV, Pedro Miranda, 897 - Pedreira
Fone: (91) - 3233-2749 - CEP: 66085-005 Belem

Reconheço e dou fé, o SIMPL. PÚBLICO
Retro-assinado(s) de:
105211-PEIRO LUCIO GONCALVES FERNANDES.
do 2º OFÍCIO DE NOTAS

Em Testamento da Verdade.
Belém/PA., 25 de Março de 2015.

VALI
008-641-203
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Escritório de Notas
GABINETE DO SUBSTITUTO
GERIÊNCIA